



Prefeitura Municipal da Gameleira

C. G. C. 11.343.902/0001-47 — FONE: (081) 679-1156
Rua 13 de Dezembro S/N

LEI Nº 850/92

EMENTA: autoriza o Prefeito Municipal a conceder **ABONO SALARIAL** aos Servidores Públicos / do Município e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LEI ORGÂNICA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeita do Município autorizada a conceder/ Abono Salarial aos Servidores Públicos do Município, integrantes dos/ Poderes Executivo e Legislativo, desde que estes pertençam aos Símbolos e Proporcionalidade seguintes:

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>ABONO SALARIAL de Cr\$.</u>	<u>SÍMBOLOS</u>	<u>ABONO SALARIAL Cr\$:</u>
PE-1 ...	151.745,00	PE-13	271.718,00
PE-2 ...	157.494,00	PE-14	285.307,00
PE-3 ...	164.170,00	PE-15	298.132,00
PE-4....	170.697,00	PE-16	314.542,00
PE-5....	177.511,00	PE-17	330.200,00
PE-6....	184.606,00	PE-18	346.786,00
PE-7....	142.255,00	NU-19	689.607,00
PE-8....	159.979,00	NU-2	724.165,00
PE-9... 9	178.439,00	NU-3	760.600,00
PE-10...	207.934,00	NU-4	800.440,00
PE-11...	232.937,00	NU-5	838.318,00
PE-12...	260.866,00	NU-6	880.244,00

Parágrafo Único - Para os Servidores do Legislativo Municipal levar-se-á em conta para efeito deste Abono a Isonomia Salarial comparando-se os respectivos Símbolos de Vencimentos.

Art. 2º - Os cargos em Comissão dos Poderes Legislativo e Executivo serão igualmente beneficiados por esta Lei, na forma constante dos seguintes Símbolos:

	Abono Salarial de Cr\$.....	
CC-1.....	581.058,00	
CC-2.....	290.539,00	
CC-3.....	280.000,00	
CC-4.....	166.016,00	
CC-5.....	124.518,00	

Art. 3º - Os Servidores do Magistério também serão atingidos/ por esta Lei, com Abono Salarial na proporcionalidade correspondente/ aos Símbolos seguintes:

CM-1	Abono Salarial de Cr\$..148.316,00	-	CM-2 - 152.797,00:
CM-3	" " " " ..157.369,00	-	CM-4 - 161.540,00.
CM-5	" " " " ..166.945,00	-	CM-6 - 172.911,00.

Art. 4º - Não incidirá qualquer desconto sobre o Abono Salarial a que se refere esta Lei.

Art. 5º - Os efeitos desta Lei retroagem ao dia 1º de junho do corrente ano, extinguindo-se ao final do referido mês.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 01 de julho de 1992.

Marina José dos Santos - Marina José dos Santos - PREFEITA